



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: JOSE RIVELLI

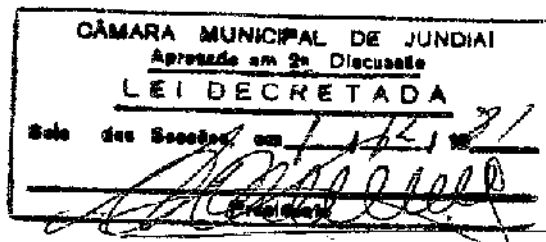
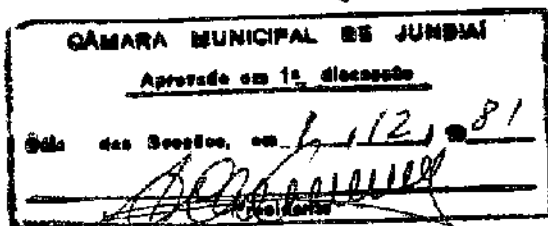
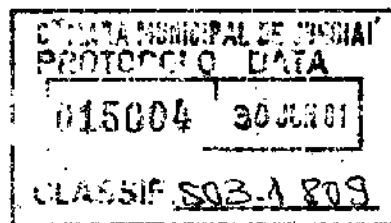
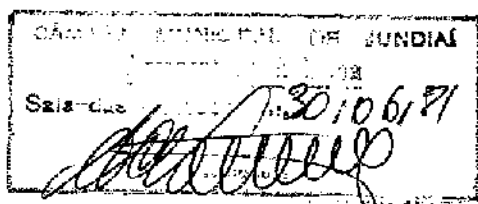
PROJETO DE LEI N.º 3.553

Assunto: Instituição DIA DO FEIRANTE, e das providências correlatas.

lei decretada n.º 2614 03/12/81
LEI N.º 2543, 10/12/81
Arquivada
[Signature]
Diretor Leg. Mun.
16/12/81.

Clas. 503.1809

Proc. N.º 15.004



PROJETO DE LEI Nº 3.553

Art. 1º - É instituído o DIA DO FEIRANTE, no Município de Jundiaí, a ser comemorado anualmente no dia 25 do mês de agosto.

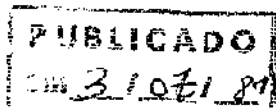
Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as associações que tenham vínculo com a classe.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30-06-1981

José Rivelli





Projeto de Lei nº 3.553 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

O feirante é figura que integra o cotidiano de todas as famílias, até porque, quase sempre trabalhador e humilde, de uma ou de outra forma, participa carinhosamente, por sua atividade, do convívio alegre do cotidiano.

Solicitamos aos srs. Vereadores a aquiescência para, de direito, instituírmos o DIA DO FEIRANTE.


José Rivelli

*

SS

215x315 mm

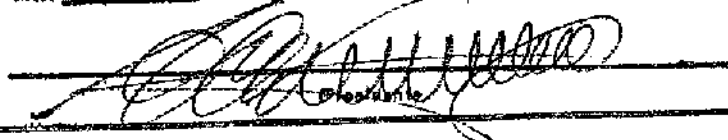
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 4
PROC. 45114
22

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

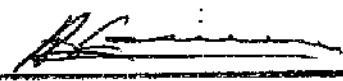
Em 30 de 6 de 1981



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 01 de julho de 1981

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.663

PROJETO DE LEI Nº 3.553

PROC. Nº 15.004

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o DIA DO FEIRANTE, nesta cidade, a ser comemorado anualmente no dia 25 do mês de agosto.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as associações que tenham vínculo com a - classe.

A comemoração instituída por essa lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de julho de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

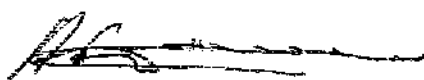
FLS. 6
Pág. 1502
RG

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Diretoria Legislativa

Aos 14 de julho de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

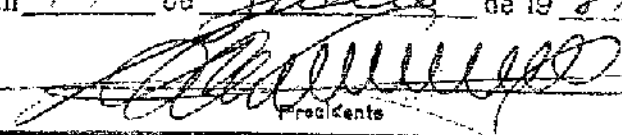
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 14 de julho de 19 81

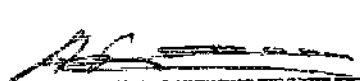

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Diretoria Legislativa

Aos 14 de julho de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

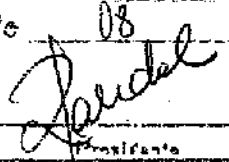
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Tarcísio G. Leão

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 08 de 08 de 19 81


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.004

PROJETO DE LEI Nº 3.553, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que institui o DIA DO FEIRANTE e dá providências correlatas.

PARECER Nº 790

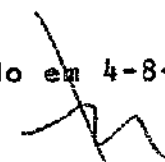
Devidamente instruído, este projeto pode tramitar, eis que inexistem óbices que o iniquem.

Projeto de lei conforme ao direito vigente.

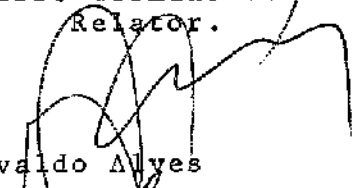
Pela aprovação.

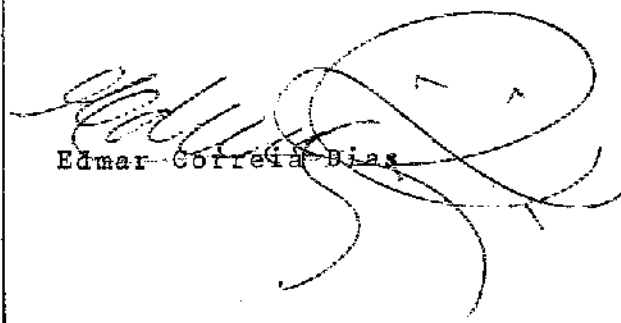
Sala das Comissões, 31-07-1981


Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.


Aprovado em 4-8-81

Randal Juliano Garcia,
Presidente.


Ariovaldo Alves


Edmar Corrêia Dias


Duílio Suzanelli

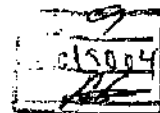


PL 3553

FILE 2
RECEBIDO
15/08/81

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
1945	252				01/12/81
O sr. PRESIDENTE - Nobre ver. Auçonio Tozetto, v. exa. foi indicado para relatar pela C.A.G. O sr. AUÇONIO TOZETTO (Parecer da CAG ao P. Lei 3553). - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. A C.A.G. manifesta-se favorável ao projeto de lei e peço a v. exa. que consulte aos demais membros da C.A.G. - Acompanham o parecer: José Rivelli, Jorge Roque de Moura, Lázaro Rosa, Antonio Tavares. - O sr. PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da C.A.G. - Está em 2a. discussão o P. Lei 3_553. (pausa) - Está em votação (pausa) - APROVADO, em 2a. discussão. LEI DECRETADA PELA CASA. O sr. PRESIDENTE - Próximo item - 1a. discussão do Projeto de Decreto Legislativo n. 251, da C.F.O. que ratifica, com alterações, o Ato 115/81, que fixa o subsídio e a verba de representação do Prefeito e a do Vice-Prefeito, a partir de 1º de fevereiro de 1981.					



(Proc. nº 15.004 - L.D. nº 2 614)

PROJETO DE LEI Nº 3 553

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA:

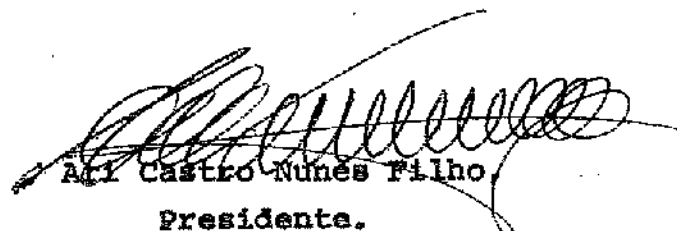
Art. 1º - É instituído o DIA DO FEIRANTE, no Município de Jundiaí, a ser comemorado anualmente no dia 25 do mês de agosto.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as associações que tenham vínculo com a classe.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta Lei de verá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de dezembro - de mil novecentos e oitenta e um (03-12-1981).

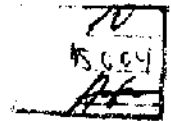

Ari Castro Nunes Filho
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

cópia



Of.PM.12-81-03.

Em 03 de dezembro de 1981.

Proc. nº 15.004.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3553, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária, realizada no dia 1º do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

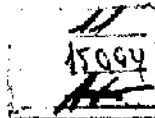
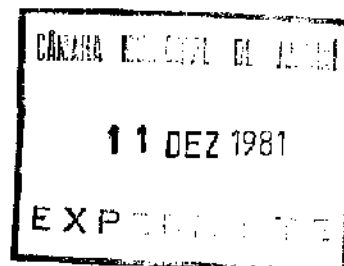
Atenciosamente,


Afri Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

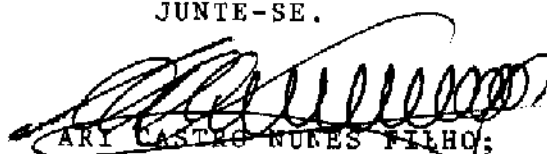


GP.L. nº 291/81

Jundiaí, 10 de dezembro de 1981.

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


ARI CASTRO NUNES FILHO;
Presidente-11-12-81.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do projeto de lei nº 3 553, bem como cópia da lei nº
2543, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO EAVARO)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



LEI Nº 2543 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 1981, PROMULGA a seguinte -
Lei:-

Art. 1º - É instituído o DIA DO FEIRANTE, no Município de Jundiaí, a ser comemorado anualmente no dia 25 do mês de agosto.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as associações que tenham vínculo com a classe.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-

LEI No. 2543
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:—

Art. 1o. — É instituído o DIA DO FEIRANTE, no Município de Jundiaí, a ser comemorado anualmente no dia 25, do mês de agosto.

Art. 2o. — A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as associações que tenham vínculo com a classe.

Art. 3o. — A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 4o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

PL Gravado em 07/7/1981 - AI Gravado em 21/7/1981 IR Gravado em 10/8/1981

ANEXOS

FL. 1/4 - 1/2/81. ~~PL. 5/6 - 14/7/81. ALG.~~ PL. 7. 6/8/81. ~~PL.~~
PL. 8/13 - 16-12-81. ~~PL.~~

AUTUADO EM 30, 6, 87

Diretor Legislativo